



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1

Nº 064/2025



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

I – OBJETO:

- 1.1. Credenciamento, em âmbito municipal, de empresa para prestação de serviços funerários, em cumprimento à Lei Municipal nº 1365/2018.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente contratação é fundamentada na Lei Municipal 1365/2018 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios assistenciais eventuais no Município de Mallet, e, em seu art. 13, estabelece que o auxílio funeral é uma das formas de benefício eventual, constituindo-se uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social em pecúnia e em uma única parcela, visando reduzir situações de vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.
- 2.2. Visando cumprir os dispositivos da mencionada lei, esta administração realizou o credenciamento, em âmbito municipal, de empresas especializadas em prestação de serviços funerários aos cidadãos que eventualmente se enquadrem nos critérios estabelecidos pela legislação. Uma vez que a supracitada empresa participou do credenciamento e foi habilitada, a mesma está apta a firmar contrato com a Administração Municipal.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

- 3.1. A empresa escolhida foi **ROLINSKI e TESLUK LTDA - ME, CNPJ: 03.108.988/0001-36**. A escolha do proponente decorre da apresentação, por parte deste, do menor preço entre os fornecedores consultados, bem como, de todos os documentos solicitados para sua habilitação no processo.

IV – DO PREÇO:

- 4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: **R\$ 74.837,82 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, o qual será realizado após comprovada execução do objeto.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**.
- 5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 288 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - 02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **CONTRATO SOCIAL.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS.**
- g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.
- h) **CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo TCE/PR.
- i) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo TCU.
- j) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.**
- k) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES;**
- l) **DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Mallet

- 12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

4

XIII – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 07 de novembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 756/2025

DECRETO N.º 756/2025

Declara de Utilidade Pública, para fins de implantação de infraestrutura as Rodovias Municipais do Município de Mallet, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet;

CONSIDERANDO a necessidade de promover melhorias na malha viária rural, garantindo segurança, trafegabilidade e mobilidade dos municípios;

CONSIDERANDO que obras de infraestrutura se inserem no contexto de desenvolvimento sustentável, com benefícios diretos à população em termos de salubridade, conforto e valorização dos imóveis lindeiros;

CONSIDERANDO que, as obras serão executadas conforme critérios técnicos estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais manuais de engenharia aplicáveis.

CONSIDERANDO que, o presente decreto visa atender os requisitos estabelecidos pelas Resoluções da SEMA nº 046/2015, da CEMA nº 089/2025 e do CONAMA nº 01/1986 para o licenciamento ambiental;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de implantação de futuras Obras de Pavimentação, a rodovia abaixo listada:

I – Rodovia Municipal MLL 250 – Sul, localizada na zona rural do Município de Mallet;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 7 de novembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:FD0FFF5F

consultados, bem como, de todos os documentos solicitados para sua habilitação no processo.

IV – DO PREÇO:

4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ 74.837,82 (setenta e quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), o qual será realizado após comprovada execução do objeto.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 12 (doze) meses após.

5.2. Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 288 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – 02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.1000

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

a) CONTRATO SOCIAL.

b) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

f) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS.

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

h) CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo TCE/PR.

i) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

j) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

k) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES;

l) DECLARAÇÃO UNIFICADA.

VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025**I – OBJETO:**

1.1. Credenciamento, em âmbito municipal, de empresa para prestação de serviços funerários, em cumprimento à Lei Municipal nº 1365/2018.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação é fundamentada na Lei Municipal 1365/2018 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios assistenciais eventuais no Município de Mallet, e, em seu art. 13, estabelece que o auxílio funeral é uma das formas de benefício eventual, constituindo-se uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social em pecúnia e em uma única parcela, visando reduzir situações de vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

2.2. Visando cumprir os dispositivos da mencionada lei, esta administração realizou o credenciamento, em âmbito municipal, de empresas especializadas em prestação de serviços funerários aos cidadãos que eventualmente se enquadrem nos critérios estabelecidos pela legislação. Uma vez que a supracitada empresa participou do credenciamento e foi habilitada, a mesma está apta a firmar contrato com a Administração Municipal.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

3.1. A empresa escolhida foi ROLINSKI e TESLUK LTDA - ME, CNPJ: 03.108.988/0001-36. A escolha do proponente decorre da apresentação, por parte deste, do menor preço entre os fornecedores

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

12.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 07 de novembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaely Cristiane Dessoy

Código Identificador:6B1B209C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 755/2025.**

DECRETO N.º 755/2025.

Súmula: Dispõe sobre a contratação de Funcionário Público, por prazo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet e nos termos da Lei Municipal nº 1330/2017 e Decreto nº 461/2017 e legislações correlatas);

Considerando o processo Cloud sob nº 1084.003.00203.000000177;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica contratado, **KALIEL VINICIUS STALISZ**, RG nº 14.***.***-5/SSP-PR, no cargo de Agente de Apoio Educacional – 20h, a partir de 10 de novembro de 2025, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado pelo Decreto nº 634 de 08 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 07 de novembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Pirog

Código Identificador:37B01255

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 757/2025.**

DECRETO N.º 757/2025.

Súmula: Nomeia Cargo em Comissão e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado no Cargo em Comissão de Diretor de Manutenção de Máquinas e Veículos, Simbologia DIR, **LEONARDO TOPPEL PORTES**, portador do RG nº 7.***.***-6 – PR, a partir de 10 de novembro de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 07 de novembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Pirog

Código Identificador:62574193

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO –
007.2025 PSS 001.2025**

**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO –
007.2025
PSS 001.2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT

CNPJ: 75.654.566/0001-36

CONTRATADO: **KALIEL VINICIUS STALISZ**, RG nº 14.***.***-5/SSP-PR;

OBJETO: Atendimento junto à Secretaria Municipal de Educação;

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 10 de novembro 2025 a 10 de novembro de 2026;

Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL 20H.

DECRETO DE NOMEAÇÃO: 755/2025 de 07 de novembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: 1330/2017 e Decreto nº 461/2017 e legislações correlatas.

Mallet, em 07 de novembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Pirog

Código Identificador:92E944DF

**SECRETARIAS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 007/2025/CMAS**